

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE
PROCESSO NR.10630/000.781/92-61
ACORDAO NR. 106-7.057

Sessão de :26 de janeiro de 1995

Recurso nr. 80.935-FINSOCIAL FAT.- EX: DE 1991

Recorrente : GETULIO CHAVES BALBINO (F.I.)

Recorrida : DRF EM GOVERNADOR VALADARES-MG

DFSL

FINSOCIAL/FATURAMENTO - DECORRENCIA - A decisão do processo-matriz estende seus efeitos aos processos decorrentes.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por GETULIO CHAVES BALBINO (F.I.)

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento parcial ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

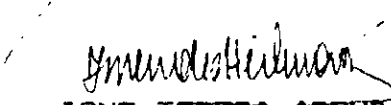
Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 1995.


JOSE CARLOS GUIMARÃES

- PRESIDENTE


MARIO ALBERTINO NUNES

- RELATOR


VISTO EM IONE TEREZA ARRUDA MENDES HEILMANN - PROCURADORA DA FA
ZENDA NACIONAL
SESSAO DE: 27 ABR 1995

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, JOSE FRANCISCO PALOPOLI JUNIOR, EDEVARDE GONÇALVES e HENRIQUE ORLANDO MARCONI. Ausentes Port. MEFP 537/92 Art. 3o parágrafo 2o. o Conselheiro HENRIQUE ISLEB e o Conselheiro FAUZE MIDLEJ.

Recurso n.:80.935

Acórdão n.:106-7.057

Recorrente:GETULIO CHAVES BALBINO (F.I.)

R E L A T O R I O

GETULIO CHAVES BALBINO (F.I.), já qualificada, por seu representante, recorre da decisão da DRF Governador Valadares-MG de que foi cientificada em 21/07/93 (fls. 38), através de recurso protocolado em 11/08/93 (fls. 39).

2. Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 01), relativo ao FINSOCIAL/FATURAMENTO Exercício 1991 por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no processo nr. 10630/000.779/92-10.

3. Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Colenda 6a Câmara, em sessão de 25/01/95, resultando em DAR provimento parcial conforme Acórdão nr. 106-7.027.

4. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

E o relatório.



3.
MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
PROCESSO NR.10630/000.781/92-61
ACORDAO NR. 106-7.057

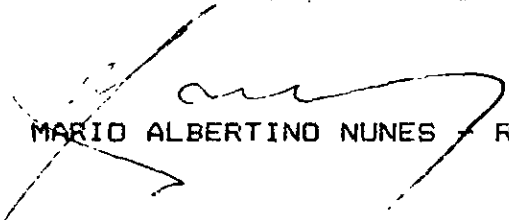
V O T O

Conselheiro - MARIO ALBERTINO NUNES - RELATOR.

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do process conhecimento do recurso por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, DOU-lhe provimento parcial para adequar a exigência ao decidido no processo-matriz.

Brasília (DF)., 26 de janeiro de 1995


MARIO ALBERTINO NUNES - RELATOR.